Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.204

De 18 de abril de 2005.

Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil e dá outras providências.

(Projeto de Lei do Vereador David Augusto de Campos)

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PRADÓPOLIS Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 06, de abril de 2.005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 11 de outubro, Dia Mundial de Combate à Obesidade.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil terá por objetivo orientar a população de Pradópolis, através de procedimentos informativos e educativos sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, conseqüências e formas de evitá-la ou trata-la.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Prevenção á Obesidade Infantil será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria municipal de Educação, da Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal da saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída.

Art. 4º Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas, membros da Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade (ABESO), bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão da obesidade, poderão ser convidados à participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização relativos a Semana.

Art. 5º A semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 18 de abril de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo